

**PORTARIA NORMATIVA Nº 005, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe acerca da utilização do superávit financeiro do CAU/RS.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que o CAU/RS, enquanto autarquia federal, está submetido às normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando que a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, autoriza inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, de créditos adicionais, destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando que o CAU/RS dispõe de recursos de superávit financeiro, apurado em exercícios anteriores;

Considerando que o CAU/BR, nos termos da Deliberação plenária DPOBR nº 0084-03/2018, deliberou pela autorização da utilização de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em despesas de capital e em projetos específicos com seus respectivos Planos de Trabalho e com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente;

Considerando que na Deliberação Plenária citada anteriormente, ficaram definidos os critérios para apuração do superávit financeiro, assim como a exigência de aprovação pelas Comissões de Planejamento e Finanças e Plenários dos CAU/UF;

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios e percentuais de uso dos recursos disponíveis em superávit financeiro, para utilização pelo CAU/RS;

Considerando que a Lei nº 4.320/64 apresenta mecanismos que permitem que sejam feitos os devidos ajustes para que a execução do orçamento não seja interrompida por falta de disponibilidade orçamentária. Ela oferece, a opção de ajustar o orçamento por meio de créditos adicionais, os quais estão definidos no art. 41, cuja função é a autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento.

Considerando a Deliberação Plenária Extraordinária DPE-RS nº 014/2019 que aprovou o texto da Portaria Normativa que regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, a utilização do Superávit Financeiro.

RESOLVE:**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 1º. Os créditos adicionais, com utilização de recursos provenientes do superávit financeiro, só poderão ser abertos com autorização do Plenário;

Parágrafo único. Os créditos adicionais tem por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na resolução que aprovou o orçamento, tanto pela insuficiência da dotação original, quanto pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados projetos do Conselho;

Art. 2º. A abertura de crédito adicional só será possível se houver fonte de recursos disponíveis, e será precedida de exposição de motivos;

CAPITULO II DA UTILIZAÇÃO

Art. 3º. A utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores só será permitida em despesas de capital e ou em despesas correntes quando provenientes de projetos especiais com duração não superior a um exercício, de caráter não continuado, em ações cuja realização seja suportada por despesas de natureza corrente, com apresentação de Plano de Trabalho, com estudo detalhado dos custos e da manutenção do projeto;

Art. 4º. A utilização de recursos do superávit financeiro para aplicação em projetos especiais deverá ser previamente aprovada pela Comissão de Planejamento e Finanças e pelo Plenário do CAU/RS;

Parágrafo único. Deve-se respeitar às vedações de utilização de receitas de capital em despesas correntes, previstas na legislação vigente;

Art. 5º. Os créditos provenientes da utilização do superávit financeiro devem ser utilizados nas contratações direta e exclusivamente vinculadas aos projetos aprovados pelo Conselho Diretor, no que tange ao mérito, para posterior encaminhamento à Comissão de Planejamento e Finanças para aprovação dos recursos, devendo ser homologados pelo Plenário do CAU/RS;

Art. 6º. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo anexo a esta Portaria Normativa;

CAPITULO III DO VALOR

Art. 7º. Os projetos especiais a serem custeados com recursos do superávit financeiro poderão utilizar, a cada exercício, no máximo 15% do montante acumulado como superávit financeiro, verificado no exercício em que os projetos forem apresentados;



Art. 8º. No caso do projeto resultar em despesas de caráter continuado, deverá constar no estudo detalhado dos custos a demonstração de que o orçamento corrente suportará as despesas provenientes deste projeto;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica vedada a utilização dos recursos do superávit financeiro para remuneração de pessoal efetivo e de empregos de livre provimento e demissão e para demais despesas correntes de caráter continuado;

Art. 10º. Os projetos especiais, custeados com superávit financeiro, farão parte do Plano de Ação e Orçamento do CAU/RS, e de suas Reprogramações, observando os procedimentos especificados nas Diretrizes de Elaboração, e as de Reprogramação, do Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR;

Art. 11º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 01 de abril de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO****[NOME DO EVENTO, PROJETO OU AÇÃO]****1. Dados cadastrais**

Equipe Responsável:

CPF:

2. Proposta de trabalho

Nome do projeto:

Prazo de Execução: de [mês/2019] a
[mês/2019]

Público alvo:

Objeto:

Justificativa do projeto (motivação), descrevendo a realidade onde o projeto será realizado e as mudanças esperadas após a execução do projeto:

Monitoramento e avaliação:

3. Objetivos

Gerais:

Específicos:

4. Metodologia

Forma de execução das atividades do evento, dos projetos e de cumprimento das metas.

5. Metas, Atividades e Entregas

Descrição das metas a serem atingidas:

Descrição das atividades planejadas para o atingimento das metas:

Resultados esperados:

Indicadores para a aferição do cumprimento das metas:

Entregas geradas ao final do projeto, se houver (Ex. artigos publicados, gravações de conferências, matérias em sítio de internet, etc.):

**6. Cronograma de execução física das atividades**

Atividade	Descrição da Atividade	Indicador físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
				mês/2019	mês/2019

7. Previsão da receita e da despesa

Receita	Total	Valor mensal	Valor anual
Despesa	Total	Valor mensal	Valor anual

8. Cronograma de desembolso (R\$ 1,00)

Valor total do projeto:

CAU/RS – R\$ [PREENCHER VALOR]

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

9. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros

Descrição da despesa	Tipo (1 a 6)	Valor em R\$
----------------------	--------------	--------------



	conforme legenda abaixo	
Material de consumo Ex: 100 Blocos para anotações, material de expediente	1	
Serviços de terceiros – Pessoa Física Ex: diárias, Palestrante	4	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ex: Agência de publicidade, empresa de eventos	5	
Equipamentos e materiais permanentes	2	
	Total Geral	
Total por tipo de despesa: 01 -R\$ 0,00 02 -R\$ 0,00 03 -R\$ 0,00 04 -R\$ 0,00 05 - R\$ 0,00 06 -R\$ 0,00		

Legenda para os tipos de despesa:

- 01** Material de consumo;
- 02** Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 03** Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 04** Custo indiretos (percentual de energia, telefone, internet, etc. alocado ao projeto);
- 05** Equipe da proponente encarregada pela execução (percentual alocado ao projeto);
- 06** Equipamentos e materiais permanentes.

10. Aprovação do plano de trabalho pelo CAU/RS

- () Aprovado pela Comissão de Planejamento e Finanças;
- () Aprovado com ressalvas, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo;
- () Reprovado.

Local e data



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Responsável pela Comissão.

[LOCAL E DATA],

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA]